

PORTARIA Nº 77-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

(D.O.U. de 07/07/97)

. REVOGADA pela Portaria IBAMA nº 60, de 04/05/01.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER Nº 445, resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Estrutura do IBAMA, 03 (três) Conselhos Regionais, a serem constituídos na forma abaixo.

DAS FUNÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 2º - Caberão aos Conselhos Regionais as seguintes funções:

a - deliberar sobre assuntos relativos à execução da gestão ambiental, coordenando a implementação de agendas regionais;

b - atuar como Órgão consultivo e de assessoramento à Presidência do IBAMA.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 3º - Os Conselhos Regionais serão compostos pelos titulares das Superintendências Estaduais do IBAMA, em cada região correspondente.

DA NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 4º - Os Conselhos Regionais são Órgãos Colegiados, prestadores de serviço de natureza relevante, não remunerada, cabendo à Unidade Gestora que for sede do Presidente de cada Conselho, o custeio das despesas de deslocamento, estadia, e de infra estrutura das reuniões, nos limites do orçamento fixado para tal fim.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 5º - Os Conselhos funcionarão nos termos de seus respectivos Regimentos Internos que deverão, respeitadas as disposições da presente Portaria, dispor sobre as suas competências, bem como as atribuições dos seus Presidentes e de seus membros.

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

Art. 6º - São competências dos Conselhos Regionais:

a - deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas, padrões, procedimentos, planos, programas, projetos e ações a serem adotados pelo IBAMA a nível regional;

b - assessorar, estudar e propor às instâncias superiores do IBAMA, diretrizes para a execução da política nacional do meio ambiente;

c - instituir, através de seus Presidentes e em consonância com as orientações da Administração Central, normas específicas, de abrangência regional;

d - acompanhar a execução da política nacional de meio ambiente, a nível regional;

e - articular, formular, definir, acompanhar e avaliar as agendas regionais, aplicando um modelo cooperado de coordenação, inclusive na prioridade de aplicação de recursos;

f - propor planos e programas de controle e fiscalização ambientais em nível nacional e regional;

g - apresentar alternativas ao Presidente do IBAMA para realocação e/ou readequação de empreendimentos ou atividades geradoras de significativos impactos regionais e nacionais;

h - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a suspensão total ou parcial, definitiva ou por prazo determinado, da outorga de direito de uso de recursos hídricos quando necessária à prevenção ou reversão de degradação ambiental, no âmbito regional;

i - propor ações que visem integrar a política de recursos hídricos com a gestão ambiental;

j - subsidiar a Presidência do IBAMA na formulação das campanhas publicitárias relativas à gestão ambiental;

l - propor parâmetros técnicos, econômicos e sociais necessários à definição das ações e valoração dos produtos institucionais;

m - orientar a implantação do modelo de planejamento estratégico;

n - auxiliar na identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos a fim de viabilizar as ações planejadas pelo Instituto;

o - criar e extinguir câmaras e comitês técnicos de assessoramento do Conselho; e

p - elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos.

Parágrafo único - Os licenciamentos de obras e atividades que implicarem em impactos nacionais ou regionais, serão coordenados pelos Conselhos respectivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que razões técnicas assim indicarem, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - Os Conselhos reunir-se-ão somente com a presença da maioria absoluta e deliberarão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º - Os Conselhos terão reuniões ordinárias, conjuntamente, a cada 06 (seis) meses.

Art. 10 - O Presidente do IBAMA e qualquer Conselheiro poderão propor assuntos e matérias para deliberação do Conselho.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS